



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO
06/06/2017	MEDIDA PROVISÓRIA N° 783/2017

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Hugo Motta	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

O inciso III, do artigo 2º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o final do ano de 2017, limitado a cinco por cento do faturamento, e o restante:”

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta emenda à Medida Provisória tem como objetivo garantir ao contribuinte o direito de iniciar o pagamento das dívidas incluídas ao PERT no momento em que houver sua adesão ao programa e a consolidação da dívida. O texto original da Medida Provisória prevê somente para o mês de agosto o início do pagamento das parcelas.

Outra modificação que se faz necessária à MP está relacionada ao impacto que a adesão ao PERT terá sobre a renda das empresas. Não é razoável que um programa de parcelamento que tenha o intuito de “proporcionar às empresas condições de enfrentarem a crise econômica atual” exija o pagamento de parcelas que terão grande impacto sobre seu faturamento, sob o risco de que o pagamento das parcelas do PERT acarrete ônus excessivo aos devedores. Dessa forma, além de impor um percentual máximo sobre o valor da dívida a ser pago ainda no ano de 2017, é preciso estabelecer limite também sobre os rendimentos da empresa.

Por fim, é importante ressaltar que esta emenda não representa ônus à União, renúncia fiscal ou benefício ao contribuinte injustificado ao contribuinte.

ASSINATURA

____ / ____ / ____

CD/17938.51860-27



CD/17938.51860-27